



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Nº 874/2017	
Referência	Processo nº 1069876/2017	
Interessada	MAIA MELO ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade o INDEFERIMENTO da inclusão do Eng. Civil ARIIVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR, CREA-PE nº 180219711-7, visto 9701 PB, requerida pela empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA CREA-PB nº 000033403-3, pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1069876/2017, em que a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA -PB nº 000033403-3, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civil ARIIVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR, CREA-PE nº 180219711-7, visto 9701 PB, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Recife/PE; **considerando** que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a mesma pretenda desenvolver; **considerando** que o objetivo social da requerente é: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PROJETO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, SUPERVISÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO”; **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implica em um acompanhamento constante e efetivo do profissional legalmente habilitado e indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela requerente nas jurisdições dos CREA-PE, CREA-BA, CREA-AP E CREA-ES; **considerando** que a carga horária de trabalho informada pelo profissional, nesta jurisdição, não permite que o mesmo exerça atividades nas jurisdições dos regionais citados, pois, a mesma será de 08h00min às 18h00min (segunda à sexta-feira – ART PB20170131474), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, da inclusão do Eng. Civil ARIIVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR, CREA-PE nº 180219711-7, visto 9701 PB, requerida pela empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA CREA -PB nº 000033403-3, pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)